

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1976

NÚMERO 1.054

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.435, DE 15 DE SETEMBRO DE 1976  
Confere nova redação ao artigo 2º da Lei nº 8.212, de 6 de março de 1975, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de setembro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 8.212, de 6 de março de 1975, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - Aos que deixarem de apresentar a declaração prevista no artigo anterior, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma, condições e prazos estabelecidos pelo Executivo, será aplicada multa de valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da UFM."

Art. 2º - Ficam sujeitos à multa de valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da UFM os contribuintes que deixarem de apresentar declarações específicas relativas às atividades por eles exercidas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela autoridade administrativa competente.

Art. 3º - Ficam sujeitos à multa de importância igual a 10 (dez) UFM os contribuintes que :

- I - Deixarem de emitir nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
- II - Recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais;
- III - Sonegarem documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;
- IV - Embaraçarem ou ilidirem a ação fiscal.

Art. 4º - Os contribuintes dos tributos mobiliários deverão comunicar, à repartição competente, a transferência, a venda e o encerramento da atividade.

Art. 5º - O prazo para os contribuintes promoverem sua inscrição inicial no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, bem assim comunicarem qualquer alteração de dados ou procederem o cancelamento da inscrição será de 30 (trinta) dias, contados do evento, como tal definido em regulamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 1976, 4239 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO  
TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos  
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 1976.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

DECRETO Nº 13540, DE 15 DE SETEMBRO DE 1976  
Cria o Parque do Carmo, dispõe sobre sua utilização e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a carência de arborização e de áreas verdes na região dos bairros circunvizinhos à Fazenda Nossa Senhora do Carmo, distrito de Itaquera, especialmente os que se localizam na zona leste da cidade, cuja alta densidade populacional

demandam a existência daqueles melhoramentos urbanos, imprescindíveis à saúde e ao lazer de seus habitantes;

CONSIDERANDO haver sido desapropriada, encontrando-se já na posse da Municipalidade, expressiva parcela (a área da sede da antiga Fazenda, com cerca de 150 hectares, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 12.705, de 8 de março de 1976;

CONSIDERANDO os aspectos históricos, de proteção dos mananciais e os atributos paisagísticos e turísticos da referida área;

CONSIDERANDO que é dever do Município prover sobre a defesa da flora e da fauna, assim como dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico ou arqueológico (artigo 4º, nº III, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969);

CONSIDERANDO que, dentro das diretrizes básicas do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Paulo - PDDI-SP (Lei nº 7.688, de 30 de dezembro de 1971), a incorporação de áreas destinadas ao Sistema de Áreas Verdes do Município é considerada de relevante prioridade, constituindo-se numa das principais metas da Administração;

CONSIDERANDO, finalmente, que, no corrente ano, na Semana da Árvore, com início em 19 de setembro, se processará a inauguração e franquia do novo logradouro público a toda população da Capital,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, no distrito de Itaquera, o Parque do Carmo, como integrante do Sistema de Áreas Verdes do Município e destinado ao lazer da população.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, a área do Parque do Carmo fica enquadrada na categoria de "usos especiais" (E4), nos termos do artigo 20, letra "p", da Lei nº 7.688, de 30 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Parques e Jardins a elaboração dos projetos de urbanização e desenvolvimento da área do Parque do Carmo, incumbindo-lhe ainda a execução das respectivas obras.

Art. 4º - Os recursos destinados à execução das medidas previstas no presente decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 1976, 4239 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO  
TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos  
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças  
AURÉLIO ARAUJO, Secretário de Serviços e Obras  
CAIO SÉRGIO POMPEU DE TOLEDO, Secretário Municipal de Esportes

SÁBATO ANTÔNIO MAGALDI, Secretário Municipal de Cultura  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 1976.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

DECRETO Nº 13541, DE 15 DE SETEMBRO DE 1976  
Revoga, em todos os seus termos, o Decreto nº 12.676, de 20 de fevereiro de 1976.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 12.676, de 20 de fevereiro de 1976.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 1976, 4239 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito  
TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos  
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças  
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas